



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 13603.001517/2005-91
Recurso nº 139.859 Voluntário
Acórdão nº 3801-00.119 – 1ª Turma Especial
Sessão de 19 de maio de 2009
Matéria SIMPLES - EXCLUSÃO
Recorrente CIRCUITO REFRIGERAÇÃO LTDA.
Recorrida DRJ-BELO HORIZONTE/MG

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Ano-calendário: 2002

SIMPLES.

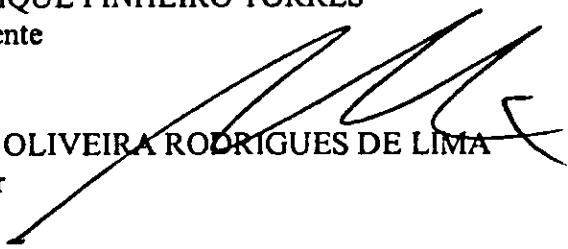
Atividade vedada. Se a recorrente em seu recurso pede a suspensão da cobrança e unificação processual, ficando silente em rol ao lançamento, o mesmo deve prevalecer por não contestado. Recurso Improvido. Votação Unânime.

Recurso voluntário negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 1ª Turma Especial da Terceira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso.


HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente


ALEX OLIVEIRA RODRIGUES DE LIMA
Relator

Participou, ainda, do presente julgamento, o Conselheiro Hércio Lafeta Reis.

~

Relatório

Adoto o relatório da autoridade julgadora de primeiro grau, eis que claro e completo.

O Ato Declaratório de exclusão do Simples a partir de 01/01/2002 encontra-se em fls.20, pela empresa exercer atividade vedada de instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, ventilação e refrigeração.

Irresignada, a recorrente interpôs recurso voluntário alegando, em síntese que seja suspensa a cobrança, “até que obtenhamos um parecer justo e adequado à nossa realidade econômica, fiscal e financeira”(fls.30). Pede ainda a juntada dos processos em andamento para cancelar o ato declaratório (fls.31).

É o Relatório. Decido.



Voto

Conselheiro ALEX OLIVEIRA RODRIGUES DE LIMA, Relator

Conheço o presente recurso, pois tempestivo e possuidor dos requisitos de admissibilidade.

Vistos, etc.

A Lei nº 9.317/96 dispõe sobre o regime tributário das microempresas e empresas de pequeno porte, instituindo o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – Simples, *ex vi*:

Art. 9º Não poderá optar pelo SIMPLES, a pessoa jurídica:

(...)

XII - que realize operações relativas a: (...)

XIII - que preste serviços profissionais de corretor, representante comercial, despachante, ator, empresário, diretor ou produtor de espetáculos, cantor, músico, dançarino, médico, dentista, enfermeiro, veterinário, engenheiro, arquiteto, físico, químico, economista, contador, auditor, consultor, estatístico, administrador, programador, analista de sistema, advogado, psicólogo, professor, jornalista, publicitário, fisicultor, ou assemelhados, e de qualquer outra profissão cujo exercício dependa de habilitação profissional legalmente exigida;

A Lei Complementar 123/06, institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte:

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:(...)

XI – que tenha por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, bem como a que preste serviços de instrutor, de corretor, de despachante ou de qualquer tipo de intermediação de negócios; (...)

§ 1º As vedações relativas a exercício de atividades previstas no caput deste artigo não se aplicam às pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades seguintes ou as exerçam em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação no caput deste artigo: (...)



II – agência terceirizada de correios; (...)

VI – serviços de manutenção e reparação de automóveis, caminhões, ônibus, outros veículos pesados, tratores, máquinas e equipamentos agrícolas;

VII – serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;

VIII – serviços de manutenção e reparação de motocicletas, motonetas e bicicletas;

IX – serviços de instalação, manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática;

X – serviços de reparos hidráulicos, elétricos, pintura e carpintaria em residências ou estabelecimentos civis ou empresariais, bem como manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos;

XI – serviços de instalação e manutenção de aparelhos e sistemas de ar condicionado, refrigeração, ventilação, aquecimento e tratamento de ar em ambientes controlados; (...)

§ 2º Também poderá optar pelo Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que se dedique à prestação de outros serviços que não tenham sido objeto de vedação expressa neste artigo, desde que não incorra em nenhuma das hipóteses de vedação previstas nesta Lei Complementar. (...)

Ex legis.

Em fls.32 observo que a atividade econômica é “comercio e a prestação de serviços em instalações e manutenção de equipamentos (...)”.

A vedação ao ingresso do Simples é clara para qualquer profissão cujo exercício dependa de habilitação profissional legalmente exigida.

O nobre *decisum* da DRJ (fls.24), deu procedência em parte ao lançamento para manter a multa por atraso na DCTF referente ao quarto trimestre de 2002 (fls.24). Decidiu em fls.21 que a atividade de instalações elétricas e hidráulicas, impede sua permanência no Simples.

Evidentemente que, a Resolução nº 218/73 do Confea discrimina as atividades de execução de instalação, montagem, reparo e serviço técnico como regulamentadas.

Ex positis, a função desempenhada pela recorrente está elencada na vedação legal.



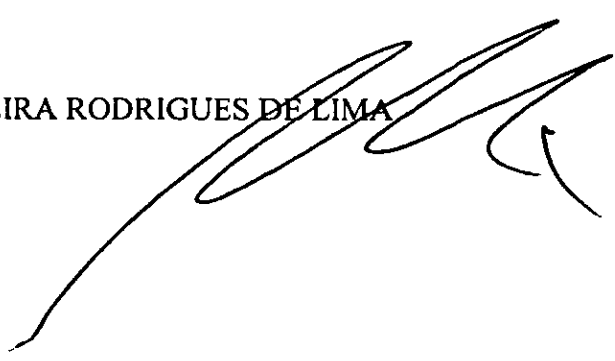
Em face do elencado em epígrafe e de tudo constante nos autos, conheço e nego provimento ao recurso voluntário, devendo a empresa ser excluída do Simples, por exercer atividade vedada no diploma legal.

É o meu voto.

Publique-se, registre-se, intime-se.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2009.

ALEX OLIVEIRA RODRIGUES DE LIMA

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several sweeping loops and a long horizontal stroke extending to the left.A small, handwritten mark or signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.